

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Maura

Amanda Maia
Caroline Marinho
Cristiane Flasi
Griselma Ferreira
Evellyn Castilho
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Oscar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberto Marinho
Roberto Costa
Tasso Silva
Tamires Freitas
Tiago Lido
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Adriana Ribeiro
Bruno Azeiteiro
Carla Eduarda
Kellen Hammond
Leticia Moura
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

684228 - CI / 2011-01632 / INV

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA / PE

PROCESSO N. 0012892-49.2010.817.1130

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove ODETE DOS ANJOS COSTA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer o prosseguimento do feito**, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Petição juntada.

PETROLINA, 27 de Fevereiro de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua São José nº 90, grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ Cep. 20010-020
FABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE PETROLINA - 5ª VARA CÍVEL

FÓRUM DR. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO
Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.304-200, Telefax: (087) 3866-9533 / 3866-9519

PROCESSO Nº 12892-49.2010.8.17.1130

R. H.

Intime-se a parte autora para, no azo de 05 dias, colacionar aos autos requerimento administrativo do seguro obrigatório, que acaso tenha apresentado perante a ré.

Atendida a determinação ou decorrido o prazo, volte-me concluso o caderno processual.

Petrolina, 23 de fevereiro de 2015.

Marcos Franco Baccelar
Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

RECEBIMENTO DO JUIZ

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz(a) de Direito.

Petrolina, 23 de 02 de 15. Eu, [Assinatura], Chefe de Secretaria, subscrevo. ass

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrópolis
Juiz de Direito em Exercício Cumulativo: Marcos Franco Bazelar
Chefe de Secretaria: Amelthon de Menezes Andrade
Data: 13/03/2015.

Processo Nº: 0012892-49.2010.6.17.1130

Natureza da Ação: Cobrança

Requerente: ODETE DOS ANJOS COSTA

Advogado: PEO01065B – Elvan Loureiro de Barros Correia

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS

Advogado: PEO25393 – Rafaela Barbosa

Advogado: PEO04246 – João Alves Barbosa Filho

Pela presente, fica a parte autora intimada, por meio do seu advogado, para, no prazo de 05 dias, comparecer aos autos requerimento administrativo do seguro obrigatório, que acasó tenha apresentado perante a ré.

121

Pela presente, ficam as partes intimadas, por meio dos seus advogados, acerca da decisão exarada à folha 36/36, nos autos do processo acima mencionado, a qual segue em parte transcrita: "Posto isto, com esteio nos fatos acima descritos, outrossim nas normas referidas, julgo procedente o pedido feito pela parte autora na peça exordial, reconhecendo-a credora do(a) réu(é) na importância de R\$ 5.843,72, atualizado até 08.09.2011 (data da exordial), razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo o feito conforme disposição dos artigos 475-I e seguintes do CPC. Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas e taxas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito ora reconhecido. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a formação da coisa julgada, de logo, faça o pedido já inserido na inicial, intime-se o devedor para efetuar o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 dias, sem prejuízo da atualização do valor, sob pena de multa de 10% e de expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens, ou quantia suficientes à adimplência do débito, Petrolina, 19 de fevereiro de 2015. Marcos Franco Bacelar, Juiz de Direito em Exercício Cumulativo."

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina

Juiz de Direito em Exercício Cumulativo: Marcos Franco Bacelar

Chefe de Secretaria: Amielthon de Menezes Andrade

Data: 13/03/2015

Processo Nº: 0005813-77.2014.8.17.1130

Natureza da Ação: Busca e Apreensão

Requerente: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PE001647A - Claudio Luiz Lombardi

Advogado: MG0945558 - Natalia Cristina Megda Tomás

Advogado: SP200875 - Marcio Kazuo Maeda

Advogado: SP287644 - Pamela Gabrielle Romeu Gomes Roque

Advogado: DF008992E - Sarah Píscilla Guimarães

Advogado: PR053358 - Fabio Renato Pradi

Advogado: SP149216 - Marco Antonio Rodrigues de Souza

Advogado: MS006137 - Marcio José Wolf

Requerido: JOSIANE GOMES AMORIM

Pela presente, ficam as partes intimadas, por meio dos seus advogados, acerca da decisão exarada à folha 104, nos autos do processo acima mencionado, a qual segue em parte transcrita: "R. H. OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, após prolação de sentença de extinção por indeferimento da inicial, interpôs embargos declaratórios subscrito pela bela Carla Souza Guimarães, OAB/PE 32.069. A análise dos documentos revela que a procuração outorgada pela embargante e autora do feito, colacionada no folio 66, não apresenta a advogada acima nominada como integrante do rol de profissionais a quem ela, requerente, outorgou poderes para representá-la. Ademais, dito instrumento de mandato perdeu sua validade em 31.12.2014, consoante se vê no verso do folio 66 dos autos. Assim, em razão do regramento contido no artigo 37 do Código de Processo Civil, tem-se que o recurso apresentado inexistiu, pois o dispositivo em comento impõe que os atos praticados por advogado sem poderes são tidos como inexistentes. E este é o entendimento jurisprudencial. Veja-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VALE-REFEÇÃO. RECURSO MANEJADO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. ACORDÃO DESCONSTITUÍDO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Desconstituíram o acórdão de fs. 291/293v e, em novo julgamento, não conheceram dos embargos de declaração. *Unânime*". (TJRS, 4ª Câmara Cível, ED: 70055031330, Relator: Eduardo Kremer, j. 13/08/2014, p. Diário da Justiça do dia 19/08/2014). Assim, **declaro** inexistentes os embargos interpostos. **Intime-se**, apontando os nomes de todos os causídicos constantes da procuração e da subscritora do recurso. Petrolina, 27 de fevereiro de 2015. Marcos Franco Bacelar, Juiz de Direito em Exercício Cumulativo."

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina

Juiz de Direito em Exercício Cumulativo: Marcos Franco Bacelar

Chefe de Secretaria: Amielthon de Menezes Andrade

Data: 13/03/2015

Processo Nº: 0012892-49.2010.8.17.1130

Natureza da Ação: Cobrança

Requerente: ODETE DOS ANJOS COSTA

Advogado: PE001065B - Elvan Loureiro de Barros Correia

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS

Advogado: PE025393 - Rafaelia Barbosa

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Pela presente, fica a parte autora intimada, por meio do seu advogado, para no prazo de 05 dias, colacionar aos autos requerimento administrativo do seguro obrigatório, que acaso tenha apresentado perante a ré.

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina

Juiz de Direito em Exercício Cumulativo: Marcos Franco Bacelar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE PETROLINA - 5ª VARA CÍVEL

FORUM DE MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO
Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.304-200, Telefones: (087) 3666-9533 / 3666-9519

PROCESSO Nº 12892-49.2010.8.17.1130

R. H.

Intime-se a parte autora, pessoalmente e por meio do(s) seu(s) procurador(es), a fim de que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, e, caso subsista o interesse, cumpra o despacho de fl. 128 ou requeira o que entender de direito, no mesmo prazo e sob a mesma pena.

Cumprida a determinação ou decorrido o prazo, à conclusão.

Petrolina, 24 de julho de 2015.

Marcos Franco Bacelar
Juiz de Direito em exercício cumulativo

RECEBIMENTO DO JUIZ

Nesta data, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito.

Petrolina, ____ / ____ / ____ Eu, _____, Chefe de Secretaria, subscrevo.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA PETROLINA ESTADO DO
PERNAMBUCO/PE.

12892-49.2010.8.17.1130

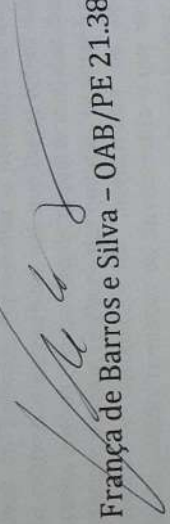
ODETE DOS ANJOS COSTA, brasileira, divorciada, desempregada, portadora da cédula de identidade de nº 0377382167 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 367.081.605-44, residente e domiciliada na Av. Hermes da Fonseca, 26827, Ap 103, Residencial Vila Verde, Bl-18, Antônio Cassimiro, Petrolina/PE CPE 56321630, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato, por seu procurador judicial ao final assinado, advogado inscrito regularmente, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração em anexo, lembrado que o antigo patrono o Dr. Elvan Loureiro, não mais pode advogar, eis que hoje é funcionário público efetivo e trabalha do TJDF. Requerendo o que segue abaixo:

Que toda e qualquer notificação/publicação/intimação seja expedida em nome do Bel Fabio França de Barros e Silva - OAB/PE, com endereço indicado no timbre, sob pena de nulidade do ato.

Requer, ainda, a retirada dos autos fora de cartório para
melhore análise e posterior requerimentos.

Pede deferimento.

Petrolina, 28 de março de 2016


Fábio França de Barros e Silva – OAB/PE 21.380

134

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ODETE DOS ANJOS COSTA**, brasileira, divorciada, desempregada, portadora da cédula de identidade de nº 0377382167 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 367.081.605-44, residente e domiciliada na Av. Hermes da Fonseca, 26827, Ap 103, Residencial Vila Verde, Bl-18, Antônio Cassimiro, Petrolina/PE, CEP 56321630. Nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante procurador o advogado, **FABIO FRANÇA DE BARROS** E SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-PE sob o nº 21.380-D, com escritório profissional sito na Rua Antônio Santana Filho, 311, 1º andar, sl. 03, Centro, Petrolina/PE, E-Mail: fabiobarrosadv@hotmail.com, a quem confere os poderes das cláusulas **ad judícia**, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar e defender os interesses do(s) autografe(s), propor ações cabíveis e defendê-los nas que lhe(s) forem movidas, seguir umas e outras até final decisão, usar os recursos legais, requerer medidas cautelares legais ou específicas, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, levantar e receber alvará judicial, firmar compromissos e declarações de inventariaste ou não, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, ratificar, retificar, agindo em conjunto ou separadamente e, substabelecer, com ou sem reservas dos mesmos poderes, incluindo também os poderes da procuração **"ad negotia"**, afim de se fazer levantamento de valores creditados em favor do(a) outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF ou Banco do Brasil), que façam referência aos depósitos judiciais em que o outorgado atuou como patrono da ação. **Fica aqui estipulado, quando da assinatura deste instrumento a concordância de honorários advocatícios pelo desempenho nos trabalhos realizados, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, a incidir sobre as parcelas vencidas, bem como, sobre as vincendas até a implantação do benefício e também custeando os honorários advocatícios ficarão à sucumbência da causa.**

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, que vive somente do benefício que foi cessado, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção. Declara, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Petrolina-PE, 28 de março de 2016.

Odete dos Anjos Costa

Outorgante e Declarante

(87596244714)

135

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

Odete dos Anjos Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.773.821-67 24-02-2012

ODETE DOS ANJOS COSTA

JOÃO TERCENIO DA COSTA

JOANA MARIA DOS ANJOS COSTA

SENTO SÉ BA 09-10-1965

C.CAS. CM PETROLINA PE DS
SEDE LV 94 FL 142 RT 40932
367.081.605-44

Travessa U.ª de Oliveira fante

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

Petrolina - 5ª Vara Cível

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina
Juiz de Direito em Exercício Cumulativo: Marcos Franco Bacelar
Chefe de Secretaria: Amielthon de Menezes Andrade

Data: 30/03/2016

Processo Nº: 0012892-49.2010.8.17.1130

Natureza da Ação: Cobrança

Requerente: ODETE DOS ANJOS COSTA

Advogado: PE021380 – Fábio França de Barros e Silva

Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: PE004246 – João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE029680 – Leonardo Luiz Gama e Silva

Pela presente, fica a parte autora intimada, por meio do seu advogado, para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, e, caso subsista o interesse, cumprir o despacho de fl. 128 ou requerer o que entender de direito, no mesmo prazo e sob a mesma pena.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0012892-49.2010.8.17.1130 Outros Ord

CGJPE

FLS. 0137

5Cível_Ou

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr.(a) advogado FABIO FRANÇA DE BARROS E SILVA (PE021380D) retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal.

Petrolina, 31/03/2016

Amielthon de Menezes Andrade
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Jada Martins
Rafaelle Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia

Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Taisa Silva
Roberto Costa
Tiago Leão

Osmar Aquino
Rodrigo Almeida
Paula Silva
Walter Araújo
Eduardo Dias
Tamires Farias

Raphael Neves
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
André Silva
Juliana Cruz
Adriana Maura
Renan Farias

Assistentes Jurídicos
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE.

Processo: 0012892-49.2010.8.17.1130

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove MARIO FERREIRA DE SOUZA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve um pagamento da guia de agravo interno por parte da Seguradora Ré na data 05/09/2013, no montante de R\$ 197,48 (cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), com a finalidade de arcar com as custas recursais.

Cumpra-se destacar que tal recolhimento não se fez necessário, de acordo com Provimento de súmulas nº 043/2009 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, vejamos:

"Súmula 043. É dispensável o preparo no recurso de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC.....65"

Neste sentido, vem a Ré requerer à V.Exa., a expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA em nome de JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF: 07.779.698/0001-34, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 32621-6, Agência: 1251, do BANCO DO BRASIL S/A., visto que é saldo disponível em favor do réu, pois, trata-se de um pagamento desnecessário das custas recursais

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARA ELETRÔNICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

233 2016.708.0011358 04-04-2016 09:58 12626 1V16

139
Sgo

Por derradeiro, requer, ainda, que seja observado o nome do advogado DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246 E DR. MARCIO RAFAEL OLIVEIRA GAMA, inscrito na OAB/PE sob o n.º 39.860, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Petrolina, 01 de abril de 2016.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4.246


MARCIO RAFAEL OLIVEIRA GAMA
OAB/PE 39.860

Rua São José nº 90 Grupo 810 - 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep. 20010-020
OAB/RJ 21.3265-5600 FAX. 21.3265-5622/3265-5628
coordenativo@joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelece, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **MARCIO RAFAEL OLIVEIRA GAMA**, inscrito na OAB/PE sob o nº 39.860, com escritório na RUA JOAQUIM NABUCO, 666-A - CENTRO - PETROLINA - PE - CEP: 56302-140, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DpVAT, que lhe move **MARIO FERREIRA DE SOUZA**, em curso perante a 5ª Vara Cível da comarca de **PETROLINA/PE**, nos autos do Processo nº **114660220108171130**.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2016.

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS
JUDICIÁRIAS - DARJ



03 - NÚMERO DA GUIA
1.233.201.380.386.1

04 - CONTRIBUINTE
COMPANHIA EXCELSIOR-
CPF: 33.054.826/0001-92

01 - BANCOS CREDENCIADOS:
BANCO DO BRASIL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

02 - COD. UNID. CARTORÁRIA
2179

05 - DATA DE EMISSÃO
30/8/2013 18:06:49

06 - NATUREZA DA AÇÃO
1 - Cível - Agravo de Instrumento (Recurso)

10 - QUINT
11 - OBSERVAÇÃO
12 - VALOR COBRADO
13 - VALOR TOTAL: 197,48

14 - VALOR TOTAL: 197,48

13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR
"O Darj só será aceito pelo Distribuidor de Petrolina"

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
1ª VIA - BANCO DO BRASIL - CONTRIBUINTE
2ª VIA - COMPANHIA EXCELSIOR - CONTRIBUINTE
3ª VIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CONTRIBUINTE

858200000001 5 97480073201 5 30830217920 2 13803861110 8

131

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA.

12892-49.2010.8.17.1130

ODETE DOS SANTOS COSTA, já devidamente qualificada nos autos do processo em tela, que move contra a **EXCELSIOR SEGUROS**, vem, mui respeitosamente, perante V. Ex.^a, através de seu advogado, em atenção ao despacho de fl. 131, pelos motivos adiante expostos, para ao final requerer:

Conforme dito na inicial, a seguradora demandada não recebeu o pedido administrativo sob a alegação de falta de documentos, em especial o exame de Instituto Médico Legal – IML, atestando a incapacidade da autora, que até presente data, apesar de realmente ser incapaz, não conseguiu o suscitado documentos, por motivos alheios a sua vontade e por ineficiência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Portanto, a autora foi impedida pela ré de exercer seu direito de recebimento do seguro não recebendo o pedido administrativo. E inclusive impossibilitando a contagem do prazo prescricional, pelo não recebimento do pedido administrativo.

Ademais não podemos falar em prescrição, a despeito o parágrafo 3º, inciso IX, artigo 206 do novo **Código Civil** e o teor da **Súmula 405 do STJ**, a prescrição do direito de recebimento ao DPVAT é de três anos. Devemos também, analisar o caso concreto conforme já observou o STJ em diverso julgados que diz que é obrigatório observar o fato contextualizada à realidade brasileira, em

que as pessoas têm dificuldade com tratamento médico e fisioterápico, principalmente no SUS.

No recurso analisado pelo STJ, "a vítima sofreu acidente de trânsito em 2004, mas somente obteve um laudo médico atestando a invalidez permanente em 2009.

A seguradora alegou prescrição, pois o prazo prescricional, no caso, não poderia ficar sujeito ao arbítrio da vítima, que teria tido ciência da invalidez desde o término do tratamento, mas somente realizou a perícia quatro anos depois.

O ministro **Sanseverino** observou que a inércia da vítima deve ser contextualizada à realidade brasileira, em que as pessoas têm dificuldade com tratamento médico e fisioterápico, principalmente no SUS. "*O fato de a vítima não persistir no tratamento iniciado não pode ser utilizado para fulminar seu direito à indenização*", concluiu.

Com esse entendimento, manteve-se acórdão do TJMG, que havia computado o prazo prescricional a partir da data do laudo médico, rejeitando a alegação de prescrição."

A farta a jurisprudência sobre a contagem do prazo prescricional que o triênio inicie-se após a confirmação do incapacidade. Vejamos *in verbis*:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10481130047030001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 08/08/2014

Ementa: **DPVAT . PRAZO PRESCRICIONAL.**

TRIEINAL.

O **prazo prescricional** incidente na hipótese de seguro obrigatório - **DPVAT** - é trienal, art. 206, § 3º, IX do Código Civil. **RECURSO NÃO PROVIDO.** EMENTA: **AÇÃO DE COBRANÇA -DPVAT - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA** - O **prazo prescricional** trienal aplicável para a cobrança da pretensão do segurado contra o segurador decorrente de seguro obrigatório por acidente de trânsito começa a ser contado a partir da ciência inequívoca da invalidez permanente, fazendo-se desnecessária a prova de que a vítima permaneceu em tratamento médico entre a data do acidente e a do laudo que atesta sua incapacidade.

TJ-MG - Apelação Cível AC 10701110196352001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 30/05/2014

EMENTA: APELAÇÃO

CÍVEL

SEGURO DPVAT -

PRAZO PRESCRICIONAL. O **prazo prescricional** da ação de cobrança de seguro DPVAT é de três anos, conforme Súmula 405 do STJ. O marco inicial do **prazo prescricional** é a data da ciência da incapacidade, observadas as peculiaridades do caso.

TJ-MG - Apelação Cível AC 10338120105550001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 19/07/2013

EMENTA: COBRANÇA

SEGURO

OBRIGATÓRIO DPVAT -

PRAZOPRESCRICIONAL - CONTAGEM. A pretensão de recebimento de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT prescreve em três anos, contando-se o **prazo** da data em que o segurado constata, de modo inequívoco, a sua invalidez permanente. Todavia, consolidadas as lesões e passados mais de três do evento danoso, sem que a parte autora tenha comprovado ter seguido em tratamento médico ou fisioterápico, não é de se admitir a contagem do **prazo prescricional** com base na data consignada em laudo coligido aos autos, notadamente quando este apresenta erro quanto à data do acidente, e tampouco traz informação sobre a consolidação das lesões que acarretaram a invalidez parcial da vítima de acidente de veículo automotor.

Até a presente data a autora ainda encontra-se em tratamento médico decorrente dos danos causados pelo acidente automobilístico.

Assim, não há de se falar em prescrição, reiterando a autora todos os pleitos iniciais, requerendo o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, em especial da designação da perícia médica anteriormente requerida, com os quesitos apresentados à fls. 122/123.

Pede Deferimento.

Petrolina, 4 de abril de 2016.

Fabio Franca de Barros e Silva - OAB/ PE nº. 21.380



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE PETROLINA - 5ª VARA CÍVEL

FÓRUM DR. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO

Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.304-200, Telefone: (087) 3666-9533 / 3666-9519

PROCESSO Nº 12892-49.2010.8.17.1130

DESPACHO

Inicialmente, indefiro o pedido de fólhos 138/139, vez que eventual direito ao ressarcimento de custas judiciais deverá ser requerido junto à Diretoria Financeira deste Tribunal.

As partes foram intimadas à folha 90 para indicar assistente técnico e quesitos para produção de prova técnica. Apenas a parte autora cumpriu a determinação (fls. 123), tendo havido a preclusão para a prática de tal ato pela demandada.

Nomeio como perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a) o Dr. GUILHERME IZIDORO DO NASCIMENTO, CRM/PE 18.602, devendo ser intimado para apresentar laudo, do qual conste se o autor é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se é total ou parcial, bem assim a respectiva CID.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo pagamento ficará a cargo da parte ré em face da hipossuficiência da requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário, ou o reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor.

Intime-se as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentarem seus quesitos, devendo a demandada ser intimada também para, no mesmo prazo, efetuar o depósito dos honorários periciais.

Tão logo seja juntado aos autos pela parte ré o comprovante de depósito dos honorários periciais, intime-se o perito acerca da sua nomeação, bem como para, aceitando o mínus, indicar data para a realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ciente de que deverá apresentar laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da realização da perícia.

Informada a data para perícia, intem-se as partes, inclusive para apresentação dos quesitos a serem respondidos pelo perito, cientificando-os, ainda, da faculdade de indicação de assistente técnico, no prazo de 15 dias, para acompanhar a realização da perícia supramencionada, expedindo-se, também, o

[Assinatura]

competente ofício de encaminhamento do periciando para submeter-se à referida perícia, fazendo-o acompanhar dos respectivos quesitos a serem respondidos pelo médico.

Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para, em 15 dias, pronunciarem-se sobre o mesmo, e expeça-se, em favor do médico perito, alvará para levantamento dos honorários devidos.

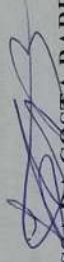
Vencido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos **para designação de audiência de instrução e julgamento.**

Informe-se às partes que, em desejando conciliar, poderão peticionar este juízo a qualquer momento.

Demais atos e intimações necessárias.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 04 de agosto de 2017.


Dra. LARISSA DA COSTA BARRETO
Juíza de direito

RECEBIMENTO DO(A) JUIZ(A)

Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a) de Direito, Petrolina,
08 / 08 / 17, Eu, 9, Chefe de
Secretaria, subscrevo. Iss

Despacho:

Tendo em vista o longo tempo decorrido desde o protocolo da petição de fôlo 272, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha de crédito atualizada. Após, voltem-me conclusos os autos para fins de bloqueio online. Petrolina, 14 de junho de 2017. Dra. LARISSA DA COSTA BARRETO, Juíza de direito

Processo Nº: 00131113-27.2013.8.17.1130
Natureza da Ação: Procedimento ordinário
Requerente: EMERSON DIEGO DA GAMA VIEIRA
Advogado: PE025970 - Taciane Angelica de Miranda Martins
Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Advogado: PE028372 - MARCIO JOSÉ MORAIS DE QUEIROZ GALVÃO
Advogado: PE037883 - Andréia Fernandes Cecílio
Despacho:

Trata-se de ação de cobrança c/c indenização por danos materiais e morais interposta por Emerson Diego da Gama Vieira em desfavor de Mapfre Vera Cruz Seguradora Ltda. Citada, a demandada ofereceu contestação às folhas 60/70. Réplica da autora às folhas 103/105. No mais, o feito tramitou regularmente não havendo quaisquer outras questões processuais pendentes nem preliminares a serem alçadas, motivo pelo qual dou o feito por SANEADO e fixo como pontos controvertidos, a saber: a) existência de cláusula no contrato de seguro firmado entre autor e ré, para cobertura de dano em veículo de terceiro parado/estacionado; b) demora no pagamento do sinistro, para fins de averiguação dos lucros cessantes pleiteados; c) a ocorrência de danos morais à autora decorrente de ato praticado pela suplicada. Considerando que as regras de direito do consumidor aplicam-se também às relações de seguro - com supedâneo no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor - inverte o ônus da prova em relação à suplicada. Intimem-se as partes, por seus advogados, a indicar as provas que pretendam produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as motivada e fundamentadamente, não sendo suficiente o mero protesto por provas e a simples indicação da espécie probatória. Advirta-se que, em caso de prova testemunhal, não havendo requerimento para intimação das testemunhas, estas deverão comparecer independentemente de intimação (art. 455 NCPC). Ainda, esclareça-se que a inércia das partes será interpretada como tendo desistido da dilação probatória, satisfazendo-se com a prova documental até então vinda aos autos, sendo o caso do feito ser julgado antecipadamente no estado em que se encontra, o que de logo fica anunciado. Petrolina, 02 de agosto de 2017. LARISSA DA COSTA BARRETO, Juíza de Direito

Processo Nº: 0012892-49.2010.8.17.1130
Natureza da Ação: Procedimento ordinário
Requerente: ODETE DOS ANJOS COSTA
Advogado: PE021380 - Fabio França de Barros e Silva
Advogado: PE001065B - ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA
Requerido: EXCELSIOR SEGUROS
Advogado: RJ134307 - JOÃO BARBOSA
Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho
Advogado: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
Despacho:

"(...) Nomeio como perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a) o Dr. GUILHERME IZIDORO DO NASCIMENTO, CRM/PE 18.602, devendo ser intimado para apresentar laudo, do qual conste se o autor é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se é total ou parcial, bem assim a respectiva CID. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) cujo pagamento ficará a cargo da parte ré em face da hipossuficiência da requerente, sem prejuízo de elevar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário, ou o reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor. Intime-se as partes acerca da nomeação do perito. Bem como para, no prazo de 15 dias, apresentarem seus quesitos, devendo a demandada ser intimada também para, no mesmo prazo, elevar o depósito dos honorários periciais. (...)".

Processo Nº: 0000782-67.2000.8.17.1130
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: Fábio Alves Portela
Advogado: PE011107 - Lásaro de Carvalho Mendes Filho
Réu: Afonso Antonio de Sa
Advogado: PE800137 - Edvaldo Alves de Oliveira
Advogado: PE000110A - Eduardo Queiroz Setúbal
Despacho:

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de folha 156, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Decorrendo o prazo sem manifestação do exequente, remeta-se os autos ao arquivo. Petrolina, 16 de agosto de 2017. LARISSA DA COSTA BARRETO, Juíza de direito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo: 12892-49.2010.817.1130

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ODETE DOS ANJOS COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da inclusa guia e ficha de compensação com fito de pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo, não obstante apresente seus quesitos para resposta do perito.

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Termos em que,
Pede Juntada.

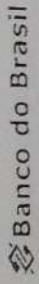
PETROLINA, 6 de setembro de 2017.

João Barbosa

OAB/PE 2460

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

OAB/PE 30225



GUIA - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	Redeixa (pml/par)	IN DA CONTA JUDICIAL
04-09-2017	04-09-2017	0	0
Nº DA GUIA	NÚMERO DO NÚCLEO		Tipo de Justiça
11010460	0012892420100171130		ESTADUAL
UF/COBRANÇA	ORIGEM/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE/PETROLINA	5/V	REU	200,00
NOME DO MÚ/INTERARDO		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		JURÍDICA	33.054.826/0001-92
NOME DO AUTOR/INTERANTE		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ
ODETE DOS ANJOS COSTA		FÍSICA	367.081.695-44
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
7FC81F198048788			



http://www.gestorprocessualdpvat.com.br/dpvat/sproc_cheque/cheque/deposito/recebofj... 5/9/2017

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10490.02916 12948.704684 17080.102183 4	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 1294 / 1294870
Nº do documento 040402800021708294	Nosso Número 804681708010218-0	Vencimento		Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL TJ PERNAMBUCO COMARCA: PETROLINA VARA 05A VARA CÍVEL PROCESSO: 128924920108171130 - Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ODETE DOS ANJOS COSTA / SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGU CONTA: 4028 040 01522163-9 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040402800021708294				
OBS:				
Sacado/Avalista:				
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				

CAIXA

104-0 10490.02916 12948.704684 17080.102183 4

00000000020000

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGÊNCIAS DA CAIXA					Vencimento
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					Agência / Código do Cedente 1294 / 1294870
Data do documento 29/09/2017	Nº do documento 040402800021708294	Espécie de doc. D.J.	Avalite S	Data do processamento 29/09/2017	Nosso Número 804681708010218-0
Unidade Banco	Carteira SR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(e) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(f) Desconto
TRIBUNAL TJ PERNAMBUCO COMARCA: PETROLINA VARA 05A VARA CÍVEL PROCESSO: 128924920108171130 - Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ODETE DOS ANJOS COSTA / SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGU					(g) Outras Deduções/Abatimentos
					(h) Outras Acréscimos

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-

04

UF:

CNPJ:

CPF/CNPJ:

Sachin/Avalista:



Autenticação - Fichê de Compensação

10:18 151



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina
Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ SANTOS DUMMONT,, s/n - Centro
Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: - Email: - Fax:

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERITO

Processo nº 0012892-49.2010.8.17.1130
Expediente nº 2017.0732.001546
Classe: Procedimento ordinário
2017.0732.001546

Partes

Requerente ODETE DOS ANJOS COSTA
Advogado Fábio França de Barros e Silva
Advogado ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA
Requerido EXCELSIOR SEGUROS.
Advogado JOÃO BARBOSA
Advogado João Alves Barbosa Filho
Advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Oficial de Justiça: Cláudio Lapenda Figueiroa - Matrícula - 1679007

De ordem da Doutora Larissa da Costa Barreto, Juiz de Direito, em virtude da Lei etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE a intimação da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para que tome ciência do despacho de f. 146, cuja cópia segue em anexo.

Destinatário

GUILHERME IZIDORO DO NASCIMENTO

COTE

Av Monsenhor Angelo Sampaio, 100, Sala: 51-B River Shopping,, Centro, Petrolina, PE, CEP 56304-160, Brasil

Petrolina (PE), 16/10/2017


Pedro Jorge Rodrigues de Silva
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

12.8



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0012892-49.2010.8.17.1130 Outros Ord

12/0
CGJPE
FLS.
5Cível_Ou

Juntada

Nesta data junto a estes autos o mandado 2017.732.1546 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Petrolina, 9 de novembro de 2017

Pedro Jorge Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina
Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ SANTOS DUMMONT,, s/n - Centro
Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: - Email: - Fax:

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PERITO

Processo nº 0012892-49.2010.8.17.1130
Expediente nº 2017.0732.001546
Classe: Procedimento ordinário
2017.0732.001546

Partes

Requerente ODETE DOS ANJOS COSTA
Advogado Fábio França de Barros e Silva
Advogado ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA
Requerido EXCELSIOR SEGUROS
Advogado JOÃO BARBOSA
Advogado João Alves Barbosa Filho
Advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Oficial de Justiça: Cláudio Lapenda Figueiroa - Matrícula - 1679007

De ordem da Doutora Larissa da Costa Barreto, Juiz de Direito, em virtude da Lei etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE a Intimação da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para que tome ciência do despacho de f. 146, cuja cópia segue em anexo.

Destinatário

GUILHERME IZIDORO DO NASCIMENTO
COTE

Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 100, Sala: 51-B River Shopping,, Centro, Petrolina, PE, CEP 56304-160, Brasil

Petrolina (PE), 16/10/2017

Pedro Jorge Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

K

Cláudio Lapenda Figueiroa
Unidade de Execução do Vale do São Francisco Ltda



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina
Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ SANTOS DUMMONT,, s/n - Centro
Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: - Email: - Fax:

Mandado de Intimação

Processo nº 0012892-49.2010.8.17.1130
Expediente nº 2017.0732.001681



Classe: Procedimento ordinário

Partes :

Requerente ODETE DOS ANJOS COSTA
Advogado Fábio França de Barros e Silva
Advogado ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA
Requerido EXCELSIOR SEGUROS.
Advogado JOÃO BARBOSA
Advogado João Alves Barbosa Filho
Advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Oficial de Justiça:

MARIA WANDICLEIDE FERREIRA LIMA - Matrícula - 1788132

De ordem da Doutor(a) Larissa da Costa Barreto, Juiz(a) de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada a fim de que compareça à perícia designada nos autos em epígrafe.

Data: 05/12/2017 às 10:00 horas

Local: Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, 100, SI 51-B – River Shopping – Centro – COTE - Petrolina/PE., CEP 56304-160

Perito responsável: Dr. Guilherme Izidoro do Nascimento

Destinatário(s):

ODETE DOS ANJOS COSTA

AV MARECHAL HERMES DA FONSECA,26827, RESIDENCIAL VILA VERDE,
APT 103- BL18 - ANTONIO CASSIMIRO,
Petrolina - 56.321-630

Eu, Wilza Carla H. S. Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Petrolina-PE, 01/11/2017

Pedro Jorge Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina
Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ SANTOS DUMMONT, s/n - Centro
Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: - Email: - Fax:

Mandado de Intimação

Processo nº 0012892-49.2010.8.17.1130
Expediente nº 2017.0732.001688



Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Requerente ODETE DOS ANJOS COSTA
Advogado Fábio França de Barros e Silva
Advogado ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA
Requerido EXCELSIOR SEGUROS
Advogado JOÃO BARBOSA
Advogado João Alves Barbosa Filho
Advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Oficial de Justiça:

ERIKA PASSOS DE CASTRO - Matrícula - 1841394

De ordem Doutor(a) Marcos Franco Bacelar, Juiz(a) de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada a fim de que compareça à perícia designada nos autos em epígrafe...

Data: 08/12/2017 às 10:00 horas, *dia 08 12 17 às 10h*
Local: Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 100, Sl 51-B - River Shopping - Centro - COTE -
Petrolina/PE., CEP 56.304-160
Perito Responsável: Dr. Guilherme Izidoro do Nascimento

Destinatário(s):

R ANTONIO SANTANA FILHO,
RUA ANTÔNIO SANTANA FILHO, 311 1º ANDAR SALA 03 - Centro
Petrolina - PE.,

Eu, Wilza Carla H. S. Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Pedro Jorge Rodrigues da Silva, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimto nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Petrolina-PE, 03/11/2017

Pedro Jorge Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Quarta Vara Cível da Comarca de Petrolina
Rua Dr. Manoel Soares Filho, 90, SANTOS DUMONT, s/n - Centro
Petrolina-PE, CEP: 55.000-000 Telefone - Email - Fax

Mandado de Intimação

Processo nº 0012882-43/2010.3.17.1130
Expediente nº 2017.0172.001898



Class: Procedimento ordinário

Partes:

Requerente COTE DOS ANJOS COSTA
Advogado Fábio França de Barros e Silva
Advogado ELIAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA
Requerido EXCELSIOR SEGUROS
Advogado JOÃO BARBOSA
Advogado João Alves Barbosa Filho
Advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Oficial de Justiça

ERIKA PASSOS DE CASTRO - Matrícula - 1841394

Da ordem Doroteia Marcos Franco Barcelar, Juiz(a) de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada a fim de que compareça à perícia designada nos autos em epígrafe.

Data: 08/12/2017 às 10:00 horas, dia 05/12/19 às 10h
Local: Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 100, SI 51-B - River Shopping - Centro - COTE - Petrolina/PE., CEP 55.304-180
Ponto Responsável: Dr. Guilherme Vidoro do Nascimento

Destinatário(s):

R ANTONIO SANTANA FILHO,
RUA ANTONIO SANTANA FILHO, 311 1º ANDAR SALA 03 - Centro
Petrolina - PE.

Eu, Vilza Carla H. S. Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e submeti a conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Pedro Jorge Rodrigues da Silva, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca, Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Petrolina-PE, 02/11/2017

Pedro Jorge Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria

RECEBI EM
10/11/17



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
COMARCA DE PETROLINA

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, oficiala de justiça abaixo assinada, que em cumprimento ao Mandado retro, que **APESAR DE NÃO INDICAR O NOME DO DESTINATARIO, INTIMEI** o Advogado **Dr. Fabio França de Barros Silva**, o qual, após a leitura da Intimação para comparecimento em audiência designada, aceitou a contrafé, dando o Recebido. Assim sendo, recolho o Mandado para os devidos fins legais. **O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.** Petrolina/PE, em 10 de novembro de 2017

Erika Passos de Castro

Oficial de Justiça

Mat. 184.004



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0012892-49.2010.8.17.1130 Outros Ord

CGJPE

FLS. 157

5Civel_Ou

Juntada

Nesta data junto a estes autos **mandado cumprido negativamente exp. nº 2017.732.1681**, que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Petrolina, 5 de dezembro de 2017

Ana Catarina Sampaio Dum
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina
Forum Dr. Manoel Souza Filho - PC SANTOS DUMONT, s/n - Centro
Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone - Email - Fax.

Mandado de Intimação

Processo nº 0012892-49/2010.8.17.1130

Expediente nº 2017.0732.001681



Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Requerente ODETE DOS ANJOS COSTA

Advogado Fábio França de Barros e Silva

Advogado ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA

Requerido EXCELSIOR SEGUROS.

Advogado JOÃO BARBOSA

Advogado João Alves Barbosa Filho

Advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Oficial de Justiça:

MARIA WANDICLEIDE FERREIRA LIMA - Matrícula - 1788132

De ordem da Doutora Larissa da Costa Barreto, Juiz(a) de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada a fim de que compareça à perícia designada nos autos em epígrafe.

Data: 05/12/2017 às 10:00 horas

Local: Av. Monsenhor Ângelo

Petrolina/PE., CEP 56304-160

Perito responsável: Dr. Guilherme Izidoro do Nascimento

Destinatário(s):

ODETE DOS ANJOS COSTA

AV MARECHAL HERMES DA FONSECA, 26827, RESIDENCIAL VILA VERDE.

APT 103- BL 18 - ANTONIO CASSIMIRO.

Petrolina - 56.321-630

Eu, Wilza Carla H. S. Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Petrolina-PE, 01/11/2017

Pedro Jorge Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIDÃO que, em cumprimento ao mandado
ante, deus de praxer com a CITAÇÃO INTIMAÇÃO de
OCETE DOS ANJOS COSTA, tendo em vista a não
localização desta no endereço mencionado ao mandado,
muito embora tenha sido a conferência, através de familiares
da intimanda, de que o imóvel referido é o endereço da
mesma, sendo que ela estava em férias de trabalho e após
diligenciar naquele endereço, em dias e horários distintos,
não obteve a necessária informação. O referido é verdade. Dou
fe. Curitiba PE, 27 NOVEMBRO DE 2017.

MARLA WANDERLEIDE FERRERA LIMA
Oficial de Justiça

COPIA PARA O JUIZ

17-01-16

16

Curitiba - Paraná

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, deixei de proceder com a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de ODETE DOS ANJOS COSTA, tendo em vista a não localização desta no endereço mencionado no mandado, muito embora tenha tido a confirmação, através de familiares da intimanda, de que o imóvel referido é o endereço da mesma, sendo que ela estava em horário de trabalho e após diligenciar naquele endereço, em dias e horários distintos, não obtive a sua efetiva intimação. O referido é verdade. Dou fé. Petrolina/PE, 27/NOVEMBRO/2017.////

MARIA WANDICLEIDE FERREIRA LIMA
Oficiala de Justiça

JUNTEI, nesta data, 2018.08.28.4809
Dou fé. Petrolina, 13.03.18
Servidor - Matricula

Exmo. Sr. Dr. Julz de Direito da 3ª Vara Cível de Petrolina-PE

Processo nº 0012892-49.2010.8.17.1130

Guilherme Izidoro do Nascimento, Perito Ortopedista, vem, através da presente, requerer a juntada da Perícia Médica em anexo, solicitando a liberação do competente alvará de honorários periciais.

Pede Deferimento.

Guilherme Izidoro do Nascimento
CRM/PE 18.602

Guilherme Izidoro do Nascimento

Dr. Guilherme Izidoro do
Nascimento
Ortopedista e Traumatologista
CRM/PE 18.602

Perícia Médica

Paciente: Odete dos Anjos Costa

Processo: 0012892-49.2010.8.17.1130

Paciente vítima de acidente de carro em 2004 no qual foi arremessada para fora do carro originando fratura grave da coluna cervical grave e traumatismo raqui medular. Passou 1 mês em UTI com quadro extremamente grave, após este período foi operada da coluna cervical.

Apresenta radiografias da coluna cervical que mostra material de síntese com placa e parafusos.

Hoje, apresenta-se com limitação da mobilidade da coluna cervical porém com sensibilidade, força e reflexos dos membros superiores normais. Refere ainda crises álgicas em coluna cervical constantes onde utiliza colar cervical e anti-inflamatórios para tratamento.

Como não encontro em seu processo quesitos a serem esclarecidos para melhor decisão, opto por responder alguns questionamentos comuns em processos semelhantes

Quesitos:

1. Há ferimento ou ofensa física?
Sim fratura em coluna cervical e traumatismo raqui medular
2. Qual meio ocasionou?
Acidente de carro.
3. Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função?
Sim. Lesão em coluna cervical com diminuição de mobilidade e predisposição a crises álgicas e inflamatórias.
4. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor, originada pelo acidente?
Dor em coluna cervical e rigidez da coluna cervical.
5. Qual a graduação de lesão apresentada pelo autor: 25%, 50%, 75% ou 100%?
50%.

Dr. Guilherme de Menezes
Enfermeiro
Cirurgião de Traumatologia
CRM 10.100/1000

1612



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Intimação das partes para manifestarem-se sobre avaliação do perito

Processo nº 0012892-49.2010.8.17.1130
Ação de Procedimento ordinário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Petrolina (PE), 11/05/2018.

Patricia S Lapa T Barbosa
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0012892-49.2010.8.17.1130 Outros Ord

CGJPE

FLS. ~~000~~ 7

5Civel_Ou

CERTIDÃO

Certifico que encaminhei para publicação no DJe nº 90 de 16/05/2018 o ato ordinatório proferido nos autos. Do referido é verdade e dou fé. Pauta nº 263-2018

Mauro Celso A. de Andrade
Técnico Judiciário